



Publicado no DJE
em, 14/06/2021
Edição n. 10997

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO TJMT/CGJ N.21 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Institui o código de ética e de conduta dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais do Estado do Mato Grosso.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 31 e 39, c, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – Coje, bem assim na forma do art. 43, LV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, e do art. 3º, II, c, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, e consoante decisão prolatada no CIA n. 0020367-33.2021.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o código de ética e de conduta dos delegatários, interinos e interventores responsáveis pelas serventias extrajudiciais no Estado de Mato Grosso, nos termos deste provimento.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Este código estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais (titular, interventor ou interino) no Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

§ 1º No ato de posse do titular ou assunção de atividade pelas pessoas elencadas no “caput”, deverá ser dada ciência da existência deste código e da necessidade de seu efetivo cumprimento.

§ 2º A prestação de compromisso de observância do presente código integrará o termo de posse do responsável pela serventia extrajudicial de forma a assegurar o alinhamento de conduta entre todos os Tabeliães e Registradores.

§ 3º No ato da posse ou a qualquer tempo por solicitação da Corregedoria-Geral da Justiça, o delegatário, interventor ou interino deve prestar compromisso de cumprimento das normas de conduta ética contidas neste código, por meio da assinatura de termo de ciência.

Art. 3º O código deverá estar disponível em todas as serventias e sua versão digital deverá estar na intranet e internet.

Art. 4º Cabe ao delegatário, interino ou interventor divulgar os preceitos aqui



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

expostos e garantir que seus prepostos os apliquem.

DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS

Art. 5º São princípios que norteiam as atividades notarias e registrais, dentre outras que valorizam a função:

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios éticos e morais são primados maiores que devem nortear o delegatário, interventor ou interino da serventia extrajudicial, seja no exercício da atividade notarial e de registro, ou fora dela, já que refletirá o exercício da função do próprio poder público;

II - Exercer sua atividade profissional com transparência, competência e preparação adequada, com ênfase nas funções essenciais de aconselhamento, de interpretação e de aplicação da lei, adquirindo conhecimentos específicos nas matérias que interessam ao notariado, levando em consideração as indicações de seus órgãos profissionais;

III - Respeito pelo usuário dos serviços, assegurando sua presença pessoal junto ao tabelionato e mantendo estrutura material capaz de assegurar seu funcionamento regular e eficiente com respeito aos horários de atendimento previamente estipulados e divulgados;

IV - Imparcialidade e independência no exercício de sua profissão, evitando toda influência de tipo pessoal sobre sua atividade e toda forma de discriminação em relação aos usuários dos serviços extrajudiciais, bem como mantendo uma posição equilibrada entre os diferentes interesses das partes;

V - Respeito de tratamento entre os colegas, agindo com correção, colaboração e espírito de solidariedade, com troca de informações e ajuda mútua. Age de forma antiética o notário que faz referências à reputação da profissão ou de um colega no sentido de denegrir seus serviços, seu conhecimento ou mesmo sua autoridade;

VI - Respeito pela livre escolha das partes, abstendo-se de todo comportamento que possa influir sobre a decisão dos interessados, mantendo uma concorrência leal entre os pares;

IX - O responsável pela serventia extrajudicial está obrigado o segredo profissional e fazer com que seus prepostos e colaboradores também o respeitem, exceto no caso de previsão legal expressa dizendo o contrário;

X - Deve agir, no exercício de sua função, de maneira adequada e construtiva, informando e aconselhando as partes sobre as consequências possíveis do ato solicitado, escolhendo a melhor forma jurídica, assegurando sua legalidade e sua pertinência, fornecendo às partes os esclarecimentos solicitados; também deve responder adequadamente pelos riscos que comporta o exercício de sua função;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

XI - No exercício da sua função, deve promover os Direitos Humanos e, em particular, o reconhecimento e respeito pela vida e pelo ambiente (água e ar limpos) e contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade;

XII - Devem levar em consideração os direitos ou interesses legítimos, como justa causa, das partes que solicitam o acesso aos seus arquivos, com cautela, prudência e atenção, especialmente quando os atos ou documentos lhes reconheçam ou atribuam direitos;

XIII – O Tabelião ou Registrador deve prestar toda a sua atenção às ordens legais e normativos dos órgãos de supervisão e fiscalização, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes evitando a conduta negligente.

DOS DEVERES

Art. 6º São deveres dos delegatários, interinos e interventores das serventias extrajudiciais:

I – Comportar-se de forma ética e de acordo com a lei;

II - Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

III - Aplicar todo o zelo, diligência e recursos no desenvolvimento de suas atribuições notarias e registrais;

IV - Desempenhar, a tempo, as atribuições da função notarial e registral, de que seja titular, interino ou interventor, exercendo com rapidez, perfeição e rendimento;

V - Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social;

VI - Instalar a serventia extrajudicial dentro da circunscrição territorial que lhe for atribuída pela delegação recebida, salvo se houver autorização do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor Geral da Justiça;

VII - Oferecer a seus colaboradores e aos usuários de seus serviços instalações adequadas à dignidade da função e ao conforto pessoal das partes;

VIII – Atuar de forma a proteger o meio ambiente no local onde desenvolve suas atividades;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

IX - Agir de forma imparcial;

X - Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao exercício das funções;

XI- Informar as partes, de forma clara, inequívoca e objetiva, quanto à importância da lavratura do ato notarial necessário, bem como das consequências que poderão advir da não realização deste;

XII - Esclarecer as partes sobre os valores dos tributos e dos emolumentos devidos sobre o ato notarial sugerido;

XIII - Observar com rigor os emolumentos fixados para a prática dos atos notariais, dando recibo dos respectivos valores, bem como manter tabela atualizada de emolumentos em lugar visível e de fácil acesso para o usuário;

XIV - Promover a divulgação dos canais de comunicação para recebimento de denúncias, reclamações ou sugestões, em lugar visível e de fácil acesso, utilizando-se de meios inclusivos para essa finalidade;

XV – Oferecer solução adequada as reclamações que cheguem a seu conhecimento, respeitando o prazo estabelecido para resposta;

XVI - Respeitar o segredo profissional, guardando sigilo sobre documentos e assuntos de natureza reservada de que tenham conhecimento em razão do exercício da profissão, exceto no caso de previsão legal expressa dizendo o contrário;

XVII - Resistir a todas as pressões de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

XVIII - Facilitar a fiscalização e inspeção de todos atos ou serviços por quem de direito;

XIX – Cumprir as determinações judiciais emanadas da Autoridade Judicial competente e as determinações Administrativas, no prazo assinalado, do Juiz Corregedor Permanente e da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de incorrer em falta grave;

XX - Cuidar e agir de tal maneira que seus colaboradores e empregados respeitem os princípios, deveres e vedações estabelecidos por este Código de Ética.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

DAS VEDAÇÕES

Art. 7º É defeso aos delegatários, interinos e interventores responsáveis pelas serventias extrajudiciais, dentre outras situações previstas na legislação notarial:

I – Praticar qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade da função notarial, os compromissos éticos assumidos neste código e os valores institucionais;

II – Fazer uso da função notarial e registral, bem como de informações privilegiadas obtidas em razão desta, para obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em benefício próprio, de outrem, de grupos de interesses ou de entidades públicas ou privadas;

III – Práticas que configurem concorrência desleal em prejuízo da distribuição ou da livre escolha do serviço pelo usuário;

IV - Oferecer descontos, reduções ou isenções dos emolumentos, salvo em decorrência de convênios institucionais;

V - Oferecer vantagem a pessoas alheias à atividade notarial com o objetivo de angariar serviço;

VI - Oferecer ou receber qualquer vantagem não prevista na legislação;

VII - Praticar ato fora de sua circunscrição territorial;

VIII - Lavrar atos e dar curso a papéis que contenham disposições ilegais ou imorais;

IX - Dedicar-se a atividades incompatíveis com o exercício da função, por si ou por interposta pessoa, ou ainda permitir que pratiquem na serventia atividades incompatíveis com a função notarial, ou alheias a ela;

X - Promover publicidade individual, mediante anúncios ou propaganda de seus serviços, exceto a divulgação e esclarecimento dos serviços em índices de busca, em correspondência e a presença em meio eletrônico, observado o caráter institucional da informação;

XI - Angariar serviços para si ou para terceiros, direta ou indiretamente, a não ser por sua própria capacidade profissional;

XIII – Praticar atos de corrupção, suborno, práticas desonestas, lavagem de dinheiro, fraude fiscal, terrorismo e qualquer outra atividade criminosa, como o exercício da lei de forma antissocial;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

XIV – Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício de direito por qualquer pessoa;

XV - Realizar alterações indevidas na base de dados;

XVI – Discriminar colegas, prepostos e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

XVII – Veicular em canais de comunicação das serventias extrajudiciais boatos, propaganda comercial, político-partidária, atividade terrorista, incitação a qualquer tipo de violência ou consumo de substância entorpecente, divulgação de qualquer forma de discriminação ou para quaisquer atividades não compatíveis com o perfil institucional da função delegada pelo Poder Judiciário Estadual;

XVIII - Atribuir a outrem erro próprio ou dificultar sua apuração;

XIX – Estabelecer relação de negócios com fornecedores de reputação duvidosa, que explorem direta ou indiretamente mão-de-obra infantil ou escrava, bem como os que não atendam à legislação em vigor;

XX – Retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

XXI - Captar clientes, a não ser por sua própria capacidade profissional, não podendo recorrer à redução de emolumentos, nem aos serviços de intermediários de clientela, nem a outros instrumentos não conformes à dignidade e ao prestígio da profissão;

XXII – Promover publicidade individual ou da serventia extrajudicial, salvo a de caráter coletivo de natureza informativa, educativa ou de orientação social respeitada a igualdade de tratamento entre os notários, tabeliães e registradores.

§ 1º A violação dos incisos II, IV, V, VI, XIII, XV, XVII, XIX e XXI importarão a instauração de processo administrativo disciplinar para a aplicação da penalidade de perda da delegação.

§ 2º A violação aos demais incisos não abrangidos no § 1º, importarão a instauração de processo administrativo disciplinar para aplicação da penalidade compatível à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade levando-se em conta a gravidade e os efeitos da conduta praticada.

§ 3º A atividade notarial e registral é incompatível com qualquer procedimento



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

de mercantilização de seus serviços.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os delegatários, interventores ou interinos que descumprirem as disposições estabelecidas no presente código receberão orientações construtivas, sem prejuízo da apuração de condutas que constituam falta disciplinar, nos termos da lei, do código de ética e dos regulamentos da Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único. A apuração da infringência às regras deontológicas, aos princípios, aos deveres e às vedações previstas neste código será feita por processo administrativo disciplinar, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei e regulamentos vigentes. Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso aplicando-se supletivamente o estatuto do servidor público do Estado de Mato Grosso.

Art. 10º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA